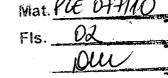


GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº OFF /2010

Isenta da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei nº 1.651, de 30 de dezembro de 2002, as unidades residenciais que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Ficam isentas da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei nº 1.651, de 30 de dezembro de 2002, as unidades residenciais monofásicas com consumo mensal de energia de até 100 kwh (cem quilowatts hora).

Art. 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá nova tabela de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública — CIP, em virtude das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 1.820, de 26 de abril de 2005.

Cabo Frio, de

de 2010.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito